



JUSTIFICATIVA

Considerando a instrução dos autos e a necessidade de cumprimento das reiteradas diligências da PGE em processos análogos a este, passamos a apresentar justificativas adequadas para regularização do feito tendo por base os documentos apresentados até este momento (Documento de Formalização da Demanda DFD (29172751); Estudo Técnico Preliminar da Contratação (29172832); e Análise de Riscos (29991063)). Ressalta-se, por oportuno, que, caso haja alteração dos documentos anteriormente mencionados, via de regra não haverá necessidade de retificação das justificativas apresentadas abaixo.

*** Da certificação de que o objeto da contratação está contemplado no PCA (art. 17 do Decreto Estadual nº 32.449/2023 e Portaria nº 1046/2023 - GS/SEAD) e Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE) (art. 22, do Decreto Estadual nº 32.449 de 2023) ou Justificativa de não se aplicar.**

Esta Pró-Reitoria de Administração, justifica que as contratações no âmbito da FUERN no ano de 2024 não terão amparo no Plano de Contratações Anual que a Lei 14.133/2021 se refere, e que, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, foi regulamentado o Plano de Contratações Anual do Estado (PCAE), pelo Decreto Estadual nº 32.449/2023, pelos motivos e fundamentos que se passa a expor:

Conforme se sabe, o Planejamento das Contratações Anuais (PCA) é uma inovação trazida pela Nova Lei de Licitações - Lei 14.133/21, em seu inciso VII do Art. 12, sendo necessário, portanto, adentrar ao mérito se esta IES estaria obrigada, efetivamente, a comprovar que esta, assim como as pretensas contratação do ano em curso (2024), deveriam está previsto no Plano de Contratações Anuais de que trata o Inciso VII do Art. 12 da Lei nº 14.133/21 e art. 17 do Decreto Estadual nº 32449/2023, que dizem exatamente o seguinte:

"Lei 14.133/21, Art. 12, inciso VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias".

"Art. 17 do Decreto Estadual nº 32449/2023 - Compete a cada órgão e entidade da Administração Pública Estadual elaborar e aprovar seus respectivos PCA."

Em um primeiro momento, temos que a Lei 14.133/2021 foi publicada e entrou em vigor no dia 01 de abril de 2021. Sendo que as leis 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2021 continuaram em vigor até 30 de dezembro de 2023. Neste período, portanto, a Administração poderia optar por seguir a "nova legislação" ou a "legislação anterior", mas não poderia haver combinação de normas. Logo, esta interpretação trazia uma faculdade ao Administrador de usar de imediato a Lei 14.133/21 e a consequente necessidade de realizar o Plano de Contratações Anuais (Inciso VII, do Art. 12 da Lei 14.133/21). No caso desta IES, optou-se por utilizar ainda a Lei 8.666/93 até o prazo limite, ocorrido em 30 de dezembro de 2023;

Em um segundo momento, temos que analisar que o mencionado dispositivo legal é uma norma de eficácia limitada, porquanto necessita de um regulamento para disciplinar a elaboração do Plano de Contratações Anuais. O que no caso do âmbito Federal somente veio com o Decreto nº 10.947 de 25 de Janeiro de 2022, aplicável apenas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Neste caso, as contratações no âmbito Federal no ano de 2023 devem estar inseridas no PCA elaborado em 2022, por força do Decreto mencionado. Por outro lado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, a regulamentação da Lei 14.133/21 e as disposições referentes sobre a obrigatoriedade do Plano de Contratações Anuais somente veio por meio do Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de Março de 2023. Com a prorrogação do prazo para utilização da Lei 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, por meio do estabelecido no Decreto Estadual nº 32.593 de 12 de abril de 2023, o Plano Anual de Contratação se tornaria obrigatório apenas em 2024 para as contratações do ano vindouro (2025);

Em que pese a PGE, em seu Parecer - PLCC 254 (26489192), argumentar que houve superação da dispensa conferida pela Portaria nº 1046/2023 - GS/SEAD, que tornou a elaboração do PCA facultativa no ano de 2023, esta não nos parecer ser a melhor interpretação, uma vez que o Plano Anual de Contratações é, conforme explicado acima, elaborado em um ano para executar no ano seguinte. Assim, as contratações que irão ocorrer neste ano de 2024 deveriam ter sido previstas no PCA ou PCAE elaborados em 2023. Contudo, como em 2023 estava dispensado a elaboração da PCE, por força da PORTARIA Nº 1046/2023 - GS/SEAD (26943560), não há que se falar em previsão destas contratações no PCA ou PCAE;

Desta forma, como não há uma obrigatoriedade para que a Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do RN tenham seus PCAE neste ano de 2024, entende-se como justificada a ausência deste requisito para prosseguimento das contratação que tramitarão no corrente ano.

*** Do atendimento ao princípio da padronização e da utilização do Catálogo de Padronização, ou justificativa para não utilizá-lo.**

Esta Pró-Reitoria de Administração, justifica que as contratações no âmbito da FUERN no ano de 2024

estão em cumprimento com o princípio da padronização e e utilizando o catálogo de padronização, pelos motivos e fundamentos que se passa a expor:

Padronização é a uniformização de produtos, serviços e atividades. Idealmente, ela é conduzida por moldes que representam a melhor forma de execução de um trabalho, considerando a maneira mais segura, fácil, barata e confiável de um operador garantir a qualidade. A padronização geralmente engloba os padrões técnicos (especificações) do produto, bem como os procedimentos operacionais para produzi-lo. Além disso, levam-se em conta as atividades relacionadas ao controle da qualidade, meio ambiente e segurança. Dessa forma, a padronização contribui para a estabilização dos processos, harmonizando a mão de obra com os demais elementos: com efeito, o conjunto máquina, método, mão de obra e material conecta-se formando um poderoso sistema de produção.

Sobre o princípio da padronização, adverte Matheus Carvalho que:

"Essa padronização se inicia no dispositivo em comento quando se determina a necessidade de instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, **a centralização de procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços**. A centralização é medida que permite a padronização de procedimentos. Por isso, essa centralização deverá ocorrer, salvo se houve motivação em sentido contrário" (Carvalho, Matheus. Nova Lei de Licitações Comentada e Comparada. 3ª ed rev., atual. e ampl. - Salvador: Editora JusPovm, 2023. p. 95)

No âmbito desta IES, verifica-se que a Administração tomou as medidas necessárias para realizara a centralização das contratações, com a regulamentação interna da Lei 14.133/21 por meio da Resolução do Conselho Diretor nº 08/2023 (18865623), que em seu artigo 2º enumera quem são as unidades que poderão demandar, adverte que as demandas deverão observar catálogos de bens e serviços, assim como em seu artigo 3º, prevê a possibilidade de instituir Comitês Especializados objetivando a centralização e unificação das demandas, o que já foi feito, conforme PORTARIA Nº 3469/2023-GP/FUERN (23871552), PORTARIA Nº 355/2024-GP/FUERN (25024558), entre outras.

Um dos mecanismos para o respeito a padronização é a utilização do catálogo eletrônico de padronização, que no momento ainda não está sendo utilizado em sua totalidade. A utilização do mencionado Catálogo Eletrônico de Padronização é de observância obrigatória pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do art. 2º da [Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022](#), sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, prevendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Conforme foi facultado pela Portaria acima mencionada, a UERN utiliza o Catálogo Eletrônico de Padronização Federal; ocorre que até a presente data, os objetos de licitações desta IES, não encontra-se presente no Catálogo Eletrônico de Padronização, motivo pelo qual não será utilizado pela Instituição. Vale destacar que atualmente os itens que compõem são apenas Água Mineral natural sem gás, café e açúcar (em construção), nestes casos a FUERN utilizará da padronização contida no mencionado catálogo.

*** *Certificação de que os serviços contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.***

Em se tratando de informação de que os serviços objeto de contratação se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade (art. 48, Lei nº 14.133/21), justificamos que a contratação do serviço não se enquadra como função principal da Instituição, pois conforme disposto no Estatuto: "Art. 5º A Uern tem como finalidades: I - promover e desenvolver o conhecimento, a inovação e a cultura por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, estimular o pensamento crítico e reflexivo, e promover o desenvolvimento científico e interdisciplinar; II - formar pessoas, em diferentes áreas, para desenvolver funções em setores profissionais e que colaborem com a sua formação contínua, de modo a contribuir para o desenvolvimento da sociedade brasileira, em geral, e do Rio Grande do Norte, em particular, na perspectiva da construção de uma sociedade igualitária; III - incentivar e promover a realização de pesquisas, com vistas à produção do conhecimento para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, à criação e à difusão da cultura; IV - promover e fomentar a difusão de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, que constituem o patrimônio da humanidade, e comunicar o saber pelo veículo do ensino, da publicação ou de outras formas de divulgação científica e da extensão universitária; V - desenvolver e difundir a pesquisa científica, objetivando o avanço do conhecimento teórico e prático, em seu caráter universal e autônomo, com a finalidade de contribuir para a solução de problemas científicos, sociais, econômicos, políticos e ambientais, nacionais e regionais, e para a elevação do nível de vida do povo brasileiro; VI - estimular o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, e possibilitar-lhe a correspondente concretização, integrando os saberes que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VII - incentivar o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, e estender tal conhecimento pela prestação de serviços à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade; VIII - garantir a extensão como componente de formação acadêmica pautada pelos princípios da interdisciplinaridade, da indissociabilidade com a pesquisa e o ensino e da inserção social".

Por todo o exposto, resta perfeitamente demonstrado que a contratação de locação de imóvel para funcionamento da residência universitária feminina da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, na cidade de Pau dos Ferros/RN, não se enquadra como finalidade institucionais da UERN, estando na zona de serviços acessórios, conforme requer o mencionado item.

Profª Drª Simone Gurgel de Brito
Pró-Reitora de Administração - PROAD/UERN
Mat. Nº 1916-0
Port. Nº 3362/2022-GP/FUERN

TNS Pedro Rebouças de Oliveira Neto
Pró-Reitor Adjunto de Administração - PROAD/UERN
Matrícula nº 8155-8
Portaria nº 3363/2022-GP/FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Simone Gurgel de Brito, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 05/11/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30168261** e o código CRC **F3D1200D**.

Referência: Processo nº 04410050.001241/2024-40